



# **LEI ORDINÁRIA Nº 672**

*de 27 de dezembro de 1999*

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2000.**

*DÁCIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

### **Art. 1º.**

*Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antonio João, para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:*

**I.** *O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Antonio João.*

**II.** *O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentarias que atuam nas áreas de Saúde, Assistência e Previdência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

**Art. 2º.** *A receita global é estimada em R\$ 5.690.200,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos reais). e decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no anexo I, com o seguinte desdobramento:*

**1. RECEITA**

**4.504.690,00**

**1.1. RECEITAS CORRENTES** 3.502.900,00

*Receita Tributária* 136.400,00

*Receita Patrimonial* 1.700,00

*Receita Industrial* 1.000,00

*Transferências Correntes* 3.333.800,00

*Outras Receitas Correntes* 30.000,00

**1.2. RECEITAS DE CAPITAL** 1.002.000,00

*Operações de Crédito*

*Alienação de Bens* 2.000,00

*Transferências de Capital* 1.000.000,00

**2. RECEITAS POR FUNDOS** 1.185.300,00

**2.1. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

*Fundamental e Valorização do Magistério* 304.000,00

**2.2. Fundo Municipal de Saúde** 300.000,00

**2.3. Fundo Mun. dos Direitos da Criança, Adolescente** 26.000,00

**2.4. Fundo Mun. de Previdência e Assistência Social**

228.200,00

**2.5. Fundo Municipal de Assistência Social** 322.000,00

**2.6. Fundo Municipal de Transporte e Trânsito** 5.100,00

**TOTAL DA RECEITA GLOBAL**

5.690.200,00

**Art. 3º.**

*A despesa do Orçamento Fiscal, fixado de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, obedecerá a programação do anexo II e apresenta, por categorias econômica e por funções, a seguinte distribuição:*

*DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL*

*DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO*

<i>Câmara Municipal</i>	<i>306.708,00</i>	
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>271.000,00</i>	
<i>Secretaria de Administração Geral</i>	<i>2.802.432,72</i>	
<i>Soma</i>		<i>3.380.140,72</i>
<i>Reserva de Contingência</i>		<i>4.059,28</i>
<i>TOTAL</i>		<i>3.384.200,00</i>

*DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÕES*

<i>Legislativa</i>	<i>306.708,00</i>	
<i>Judiciária</i>	<i>20.000,00</i>	
<i>Administração e Planejamento</i>	<i>772.500,00</i>	
<i>Agricultura</i>	<i>135.500,00</i>	
<i>Educação e Cultura</i>	<i>1.119.632,72</i>	
<i>Energia e Recursos Minerais</i>	<i>5.000,00</i>	
<i>Habitação e Urbanismo</i>	<i>296.500,00</i>	
<i>Indústria, Comércio e Serviços</i>	<i>20.800,00</i>	
<i>Saúde e Saneamento</i>	<i>437.000,00</i>	
<i>Transporte</i>	<i>266.500,00</i>	
<i>soma</i>		<i>3.380.140,72</i>
<i>Reserva de Contingência</i>		<i>4.059,28</i>
<i>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</i>		<i>3.384.200,00</i>

*DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS*

<i>Despesas Correntes</i>	<i>2.359.440,72</i>	
<i>Despesas de Capital</i>	<i>1.020.700,00</i>	
<i>Soma</i>		<i>3.380.140,72</i>
<i>Reserva de Contingência</i>		<i>4.059,28</i>
 <i>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</i>		 <i>3.384.200,00</i>

**Art. 4º.** A despesa do Orçamento da Seguridade Social, formada de acordo as especificações dos quadros que integram esta lei, observará a programação do anexo III e apresenta, por órgão, por categoria econômica e por funções, a seguinte distribuição:

**DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

<i>Secretaria de Administração Geral</i>	<i>83.000,00</i>
<i>Departamento de Saúde e Saneamento</i>	<i>591.500,00</i>
<i>Coordenadoria Geral de Ação Social</i>	<i>446.200,00</i>

**TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

*1.120.700,00*

**DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÕES**

<i>Saúde e Saneamento</i>	<i>591.500,00</i>
<i>Assistência e Previdência</i>	<i>529.200,00</i>

**TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

*1.120.700,00*

**DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<i>Despesas Correntes</i>	<i>781.200,00</i>
<i>Despesas de Capital</i>	<i>339.500,00</i>

**TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

*1.120.700,00*

## *DESPESAS POR FUNDOS*

*Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério*

*304.000,00*

*Fundo Municipal de Saúde* 300.000,00

*Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente* 26.100,00

*Fundo Mun. de Previdência e Assistência Social* 228.200,00

*Fundo Municipal de Assistência Social* 322.200,00

*Fundo Mun. de Transporte e Trânsito* 5.100,00

**TOTAL DA DESPESA POR FUNDOS**

*1.185.600,00*

**TOTAL GERAL DA DESPESA**

*5.690.500,00*

### **Art. 5º.**

*Fica aprovado o orçamento dos fundos, conforme detalhamento e especificação dos quadros em anexo a esta Lei.*

**Art. 6º.** *Fica o Poder Executivo Autorizado a:*

**I.** *abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% o ( quinze por cento), do total da despesa fixada nesta lei, tanto do Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e Fundos. utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos itens I a III do parágrafo 1 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.*

**II.** *realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% ( cinco por cento), da receita total estimada, para atender insuficiência temporária de caixa, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício financeiro.*

**III.** proceder a abertura de créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizados por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do parágrafo 1 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

**IV.** proceder a abertura créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita acumulada no exercício, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

**V.**

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I do presente.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações no que se fizer necessários, em decorrências das emendas aprovadas pelo Legislativo Municipal.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de Dezembro de 1.999.

**DÁCIO QUEIROZ SILVA** Prefeito Municipal

---

Lei Ordinária Nº 672/1999 - 27 de dezembro de 1999

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*